

**DEFESA NACIONAL E MAR****Gabinetes do Ministro do Mar e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes****Despacho n.º 1133/2021**

Sumário: Define, no âmbito do provimento das categorias da carreira especial do pessoal tripulante de embarcações salva-vidas, os termos da obtenção da classificação final.

O provimento de lugares da carreira de tripulante de embarcação salva-vidas depende da aprovação em curso de promoção e posterior graduação, resultante da média aritmética da classificação do curso e da avaliação curricular.

Neste contexto, torna-se necessário definir a fórmula e critérios de ponderação de aferição da avaliação curricular e a fórmula de classificação final.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do Despacho n.º 12284/2019, de 20 de dezembro, o Ministro do Mar e a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes determinam:

1 — É aprovada a fórmula de graduação para o provimento de lugares da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos, que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de janeiro de 2021. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*. — 15 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

ANEXO

Classificação final de graduação para o provimento de lugares da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a fórmula da classificação final para o provimento de lugares da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas (CPTESV).

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplica-se a todos os tripulantes de embarcações salva-vidas (TESV) habilitados com o respetivo curso de promoção.

Artigo 3.º

Classificação final de graduação

A classificação final de graduação para o provimento de lugares traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas, sem arredondamentos, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFG = \frac{CFC + AC}{2}$$

em que:

CFG = classificação final de graduação;
CFC = classificação final do curso;
AC = avaliação curricular.

Artigo 4.º

Elementos da avaliação curricular

1 — A avaliação curricular é avaliada de acordo com os seguintes fatores:

- a) Tempo de serviço na carreira (TC);
- b) Média das avaliações de desempenho na categoria (MAD);
- c) Avaliação das ações de formação relevantes (AF).

2 — Cada um dos elementos da avaliação curricular é avaliado da seguinte forma:

a) O TC na carreira é contabilizado de acordo com o número de anos de serviço completos convertidos numa escala de 0 a 20 valores, pela seguinte forma: 10 valores pelo cumprimento do requisito de tempo mínimo de serviço na categoria, acrescido de 1 valor por cada dois anos de serviço completos, até ao máximo de 20 valores;

b) A MAD é calculada pela média do valor das avaliações obtidas ao longo dos últimos 10 anos, a partir do valor da média ponderada da avaliação convertida numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas, sem arredondamentos, da seguinte forma:

- i) Média menor que 2 — 0 valores;
- ii) Média maior ou igual a 2 e menor que 3 — 5 valores;
- iii) Média maior ou igual a 3 e menor que 4 — 10 valores;
- iv) Média maior ou igual a 4 — 20 valores.

c) A AF é calculada pelo número de ações de formação ou de aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos 10 anos e previamente validadas pelo júri do concurso como de interesse direto para o conteúdo funcional da carreira, considerando os dias de formação;

d) Cada formação é valorada numa escala de 0 a 20 da seguinte forma:

- i) Até dois dias — 5 valores;
- ii) De 3 a 4 dias — 10 valores;
- iii) De 5 a 6 dias — 15 valores;
- iv) De 7 a 8 dias — 15 valores;
- v) Mais de 9 dias — 20 valores.

e) AAF é obtida a partir da média aritmética da valoração até às centésimas, sem arredondamentos, obtida nos termos da alínea anterior.

3 — A avaliação curricular é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas, sem arredondamentos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{TC + MAD + AF}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
TC = tempo de serviço na carreira;
MAD = média das avaliações de desempenho na categoria;
AF = avaliação das ações de formação relevantes.